



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE COMPRA DIRETA

A Prefeitura Municipal de Itaúna, interessada na contratação de empresa especializada para prestação de serviços em controle de pragas urbanas, solicita aos interessados no fornecimento do objeto retrocitado, que enviem cotação de preços observando as condições estipuladas no termo de referência anexo a este aviso.

A aquisição será na modalidade de dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal 14.133/21.

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail compras@itauna.mg.gov.br até o dia 20/09/2024 às 12 h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

conforme art. 6, XXIII, da Lei 14.133/2021

Referência à solicitação nº /2024

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas (dedetização, desratização tratamento contra formigas, baratas, aracnídeos e escorpiões), incluindo a aplicação de produtos químicos e/ou biológicos, de forma periódica e sob demanda, nas dependências internas e externas do prédio pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, visando a manutenção da saúde pública e segurança dos usuários.

1.2. Este objeto se trata de Serviço Comum () Serviço Especializado (X)

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificações detalhadas do objeto

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Descrição/Especificação	Und.	Qtd.	Valor Total
Controle contra insetos e roedores na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.	UND	1	R\$ 1.000,00
TOTAL			R\$1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

4.1. A empresa precisa cumprir padrões de qualidade especificados no termo de referência. A capacidade da empresa de fornecer o objeto na quantidade e prazo especificados é um fator importante.

4.2. A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, incluindo dedetização e desratização. É necessário que a empresa possua licenças e autorizações emitidas pelos órgãos competentes, além de técnicos especializados e certificados para a execução dos serviços.

4.3. Necessidade de montagem/desmontagem? Não.

4.4. Prazo e condições de garantia: A empresa deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias para a proteção dos trabalhadores, servidores e público em geral, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a sinalização adequada das áreas durante a execução dos serviços.

4.5. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Será necessário seguro-garantia para assinatura do Contrato? Caso sim, de quanto (até o limite de 5% do valor contratado). Não.

V- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fornecer todos os materiais e mão de obra, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

5.1.1 Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

5.1.2 A contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

5.1.3 Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.

5.2. O recebimento ser dará (conforme Decreto Municipal 8.195/2023):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo Contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no contrato.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - 6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. Será permitida a subcontratação? Sim _____ Não: X

6.9. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são:

6.9.1. Gestor: Raína Amim Medeiros - Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços

6.9.2. Fiscal: Leonardo Justino Souza – Gerente Superior Administrativo.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO;

7.1. O pagamento será efetivado em até 30(trinta) dias após a entrega e aceite do material pelo fiscal do contrato.

VIII – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa de Licitação.

8.1.1. Considerando a urgente necessidade de realizar serviços de dedetização nas dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, para garantir a saúde, a segurança e o bem-estar dos servidores e do público que utiliza estas instalações;

Considerando que o procedimento licitatório demandaria um tempo considerável para sua realização, o que poderia comprometer a agilidade necessária para a execução dos serviços, acarretando riscos de proliferação de pragas e consequentes prejuízos à saúde pública;

Considerando que a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, representa a solução mais rápida e prática para atender à necessidade emergencial identificada, permitindo a imediata prestação dos serviços de dedetização, sem comprometer a qualidade e a eficácia dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Desta forma, justifica-se a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada em dedetização, tendo em vista a urgência e a praticidade necessárias para a realização dos serviços de dedetização. A medida visa garantir a celeridade e a eficiência administrativa, bem como a proteção à saúde pública, em conformidade com os princípios da administração pública, notadamente os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

O julgamento será: () Menor preço por item () menor preço por lote (x) menor preço global.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais e definidas na Lei 14.133/21.

8.3. Não será exigido amostras.

8.4. Não será exigido catálogo, prospectos, links.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.000,00, conforme orçamentos anexos.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no orçamento vigente do município.

10.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XI – ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL Art. 8º, X, da Lei 14.133/21.

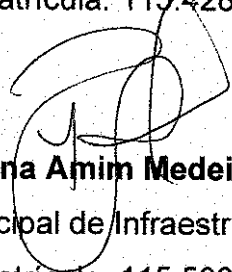
RISCOS TÉCNICOS DA PARTE LICITANTE	AÇÃO MITIGADORA
- Não cumprir o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.	- Aplicar as penalidades previstas no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

RISCOS TÉCNICOS DA PARTE CONTRATANTE	AÇÃO MITIGADORA
- Descumprimento do prazo do pedido de entrega pelos setores requisitantes.	- Orientação de todos gestores e fiscais sobre o prazo mínimo para solicitar conforme este termo de referência


Leonardo Justino de Souza
Gerente Superior Administrativo
Matrícula: 115.428-2


Raína Amim Medeiros
Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços
Matrícula: 115.533-0